

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO**  
Rua Anfrísio Lobão, s/n ( ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), União/PI CEP  
64.120-000 Telefone: 3265-1398 E-mail: [primeira.pj.união@mppi.mp.br](mailto:primeira.pj.união@mppi.mp.br)

**RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de União/PI, sendo titular a Bel. RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA, Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e VI da Constituição Federal e;

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que foi editada a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, caput, da Lei 13.979/2020, para enfrentamento da emergência disciplina que poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento (separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus – art. 2º, I);

II – quarentena (restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus – art. 2º, II);

III – determinação de realização compulsória de:

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO**

Rua Anfrísio Lobão, s/n ( ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), União/PI CEP  
64.120-000 Telefone: 3265-1398 E-mail: [primeira.pj.união@mppi.mp.br](mailto:primeira.pj.união@mppi.mp.br)

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, § 4º, da Lei estabelece que “as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei”.

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.979/2020 foi regulamentada pela Portaria

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO**

Rua Anfrísio Lobão, s/n ( ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), União/PI CEP  
64.120-000 Telefone: 3265-1398 E-mail: [primeira.pj.união@mppi.mp.br](mailto:primeira.pj.união@mppi.mp.br)

356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e que o artigo 3º da Portaria diz respeito à medida de isolamento o seguinte:

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO**  
Rua Anfrísio Lobão, s/n ( ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), União/PI CEP  
64.120-000 Telefone: 3265-1398 E-mail: [primeira.pj.união@mppi.mp.br](mailto:primeira.pj.união@mppi.mp.br)

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 4º da Portaria disciplina :

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

**CONSIDERANDO** que conforme o artigo 5º da Portaria, o descumprimento das medidas de isolamento e quarentena acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei (caput).

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO**  
Rua Anfrísio Lobão, s/n ( ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), União/PI CEP  
64.120-000 Telefone: 3265-1398 E-mail: [primeira.pj.união@mppi.mp.br](mailto:primeira.pj.união@mppi.mp.br)

**CONSIDERANDO** QUE OS DECRETO 18.884/2020 ; DECRETO 18.895/2020 ,  
DECRETO 18.901/2020 EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ E OS  
DECRETOS DO MINICÍPIO DE UNIÃO DECRETO Nº 17/2020 ; DECRETO Nº 18/2020,  
estabeleceram várias medidas restritivas ;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente  
ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**RECOMENDAR** ao COMANDANTE DA 2ª CIA DO 16º BPM DE UNIÃO/PI e  
ao DELEGADO DE POLÍCIA DO 20º DP DE UNIÃO/PI, em cumprimento às disposições  
de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas  
e outras com ela convergente deverão observar os seguintes dispositivos legais:

**PARA O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS COMPULSÓRIAS DE ÂMBITO  
FEDERAL – LEI 13.979/2020 REGULAMENTADA PELA PORTARIA nº 356 DE 11 DE  
MARÇO DE 2020**

Art. 4º O descumprimento das medidas previstas no inciso (isolamento) e  
nas alíneas “a”(exame médico) , “b”(teste laboratorial) e “e” ( tratamento médico  
específico) do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os  
infratores às sanções penais previstas no art. 268 do Código Penal. **(Esse crime é de  
menor potencial ofensivo . O policial devera registrar um Termo Circunstanciado de  
Ocorrência.)**

§ 1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento  
de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a  
compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS,  
de 11 de março de 2020. **(Só configurará o crime do art. 268 do CP se a pessoa  
submetida a medida de isolamento for comunicada previamente dessa medida.)**

§ 2º Para as hipóteses previstas nas alíneas “a”(exame medico), “b”(teste  
laboratorial) e “e”(tratamento médico específico) do inciso III do caput do art. 3º da Lei

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO**

Rua Anfrísio Lobão, s/n ( ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), União/PI CEP  
64.120-000 Telefone: 3265-1398 E-mail: [primeira.pj.união@mppi.mp.br](mailto:primeira.pj.união@mppi.mp.br)

nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde. **Só comete o crime do art. 268 do CP a pessoa que teve a indicação de um profissional da saúde para fazer o exame médico , teste de laboratório e tratamento médico e se recusou a fazê-los.**

Art. 5º O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020. **Para cometimento do crime do art. 268 do CP é necessário que autoridade médica ou profissional da saúde determine que a pessoa afetada fique em quarentena e essa pessoa descumpra essa determinação .**

**Para dá efetividade as medidas o** artigo 6º prevê que “os gestores locais do Sistema Único de Saúde – SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art. 4º e art. 5º”. **A policia deve atender protamente o chamado das autoridades de saúde e compelir a pessoa resistente a fazer o exame, o teste laboratorial , a ficar em isolamento ou quarentena. Nos casos de isolamento ou quarentana o policial deve conduzir a pessoa até sua residencia ou hospital, conforme a recomendação de profissional da área de saúde. Também deve registrar a ocorrência do TCO pela prática do art. 268 do CP.**

Ao art. 8º, “visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias”.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO**

Rua Anfrísio Lobão, s/n ( ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), União/PI CEP  
64.120-000 Telefone: 3265-1398 E-mail: [primeira.pj.união@mppi.mp.br](mailto:primeira.pj.união@mppi.mp.br)

Ao art. 9º que estabelece: “Na hipótese de configuração de crime mais grave ou concurso de crimes e quando, excepcionalmente, houver imposição de prisão ao agente infrator, recomenda-se que as autoridades policial e judicial tomem providências para que ele seja mantido em estabelecimento ou cela separada dos demais presos”.

4. Caso o crime cometido não for de menor potencial ofensivo, a exemplo do crime de Epidemia (art. 267 do Código Penal), OU não havendo o compromisso de comparecimento a todos os atos processuais e cumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, OU na hipótese legal de decretação de prisão preventiva, seja procedido a imediata instauração de Inquérito Policial e, em caso de prisão em flagrante, o devido encaminhamento das peças informativas ao Membro do Ministério Público, de preferência por e-mail ([primeira.pj.uniao@mppi.mp.br](mailto:primeira.pj.uniao@mppi.mp.br)), para que este órgão ministerial diligencie nas cautelas necessárias para evitar a disseminação do vírus no ambiente em que se der o recolhimento do agente infrator;

5. Que no bojo da lavratura de Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado de Ocorrência seja diligenciado a obtenção de cópias das determinações dos gestores locais do SUS, os profissionais da área de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica a fim de colacionar elementos de provas que possam auxiliar a atuação deste órgão ministerial no curso da persecução penal, devendo o procedimento policial ser devidamente circunstanciado no tocante aos fatos, local, dia e horário do descumprimento das medidas compulsórias impostas.

**PARA O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS COMPULSÓRIAS DE ÂMBITO ESTADUAL – DECRETO 18.884/2020 ; DECRETO 18.895/2020 , DECRETO 18.901/2020 E NO ÂMBITO MUNICIPAL – DECRETO Nº 17/2020 ; DECRETO Nº 18/2020**

1- Intensificar o policiamento ostensivo no sentido de fiscalizar o cumprimento das restrições enumeradas nos decretos nsº

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO**

Rua Anfrísio Lobão, s/n ( ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), União/PI CEP  
64.120-000 Telefone: 3265-1398 E-mail: [primeira.pj.união@mppi.mp.br](mailto:primeira.pj.união@mppi.mp.br)

18.884/2020, decreto 18.895/2000 , Decreto 18.901 editados pelo  
Governo do Estado do Piauí e nos decretos municipais nº 17/2020 e  
18/2020.

- 2- Constatado o descumprimento dos decretos acima citados por algum  
estabelecimento comercial , restaurantes, clubes, academia, bares ,  
salão de cabelo, clínica de estética, deve-se proceder contra o  
proprietário um Termo Circunstanciado de Ocorrência pela prática do  
crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Ressalte-se que a presente Recomendação objetiva garantir a melhor  
atuação das Policias Militar no tocante aos casos de descumprimento de medidas  
compulsórias impostas pelas autoridades de saúde do Município de União/PI,  
devendo proceder a lavratura de TCO de forma eficiente, bem como atender os  
chamados dos órgão de saúde local, a fim de garantir a segurança sanitária dos  
municípios de União, bem como dos próprios agentes de segurança pública.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no  
Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, sendo remetidas cópias ao Conselho  
Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao CAODS, ao CAOCRIM, ao  
Secretário Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

União/PI, 20 de março de 2020.

**RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA**

**Promotora de Justiça**